

EMENDA Nº - CMMPV 1391/2026
(à MPV 1391/2026)

Acrescente-se § 3º ao art. 4º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

§ 3º O não atendimento do prazo previsto no caput deste artigo enseja o pagamento dos valores com acréscimo de juros equivalentes à taxa Selic, incidente a partir do primeiro dia após o fim do referido prazo.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda estabelece consequência objetiva para o eventual descumprimento, pela União, do prazo de pagamento. A incidência de juros pela Selic preserva o valor econômico da obrigação, confere efetividade ao prazo legal e desestimula atrasos, em linha com mecanismos já adotados no ordenamento para a mora da Fazenda Pública.

Daí a razão pela qual peço apoio de meus nobres pares para acolhimento da referida Emenda.

SENADOR HAMILTON MOURÃO

REPUBLICANOS - RS

Sala da comissão, 16 de setembro de 2026.

